EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ

INDICAÇÃO Nº 239 /2022

O Vereador José Iranildo de Morais Souza – (PROS), infra-assinado, com fulcro no art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE e no uso de suas atribuições regimentais vem com o devido respeito, **SUGERIR** providências do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, **Solicitando a Regulamentação da Função de Gari, a Revogação da Lei Municipal 1479/2019 de 07 de janeiro de 2019 que Extinguiu a Função de Gari e a Promoção de Concurso Público para a Função de Gari no Município de São Gonçalo do Amarante/Ce.**

JUSTIFICATIVA

A proposta visa regulamentar a função de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas no município, haja visto que foi aprovada no Senado Federal a Lei 3253/2019 em 14/07/2022, que assegura a estes profissionais o direito de exercerem suas atividades, garantindo-lhes uma jornada de trabalho e um piso salarial mais justo.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Gabinete do Vereador Canoa, aos 15 de julho de 2022.

José Iranildo de Morais Souza - Canoa
Vereador

Re 15/07/2022
Flavia Lethicia D. dos Santos
Assessora Parlamentar/Plenário
Diretoria Legislativa - CMSGA

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1479/2019 **DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

Extingue e transpõe cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, as vagas não ocupadas para o cargo de provimento efetivo de Apreendedor de Animais, criadas pelas Leis Municipais de nºs 566/97; 702/01 e 980/09, conforme Anexo I, Quadro I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de provimento efetivo de Apreendedor de Animais, com vagas ocupadas pelos servidores públicos municipais, por meio de concurso público, será transposto conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, o cargo de provimento efetivo de Gari, criado pelas Leis Municipais de nºs 702/2001; 733/02 e 890/07, em conformidade com o Anexo I, Quadro II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, em 07 de janeiro de 2019.

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 3253, de 2019

Iniciativa: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Ementa:

Regulamenta a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas.

Explicação da Ementa:

Disciplina requisitos e direitos para as atividades de coleta de resíduos domiciliares e industriais, e de limpeza de vias públicas. Fixa carga horária e piso salarial.

Assunto: Política Social - Trabalho e Emprego

Data de Leitura: 03/06/2019

Tramitação encerrada

Decisão: -

Destino: -

Último local: 14/07/2022 - Secretaria de Atas e Diários

Último estado: 14/07/2022 - APROVADA

Despacho:

03/06/2019

Leitura da Matéria

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CAS) Comissão de Assuntos Sociais

Relatoria:

CAS - (Comissão de Assuntos Sociais)

Relator(es):

Senador Lucas Barreto (encerrado em 06/02/2020 - Alteração na composição da comissão)

Senador Paulo Albuquerque (encerrado em 24/04/2020 - Alteração na composição da comissão)

Senador Lucas Barreto (encerrado em 05/07/2022 - Deliberação da matéria)

TRAMITAÇÃO

14/07/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: APROVADA

Ação: Encerrou-se 13 de julho o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do presente Projeto de Lei.

Não foi apresentado recurso.

Tendo sido aprovada terminativamente pela comissão competente, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

14/07/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Anexado o texto final revisado.

05/07/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Prazo: Interposição de Recurso a decisão terminativa de Comissão (Art. 91, §§ 3º ao 5º, do RISF). De 07/07/2022 a 13/07/2022. Perante a Mesa.